



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 23ª Zona Eleitoral - Orleans

PORTARIA n. 06/2014

O Excelentíssimo Senhor Lirio Hoffmann Júnior, MM. Juiz da 23ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o intenso volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelo Cartório Eleitoral na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

CONSIDERANDO que é corrente, durante o período eleitoral, a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

CONSIDERANDO o disposto no art. 339 do Código Penal que tipifica a conduta de *"dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente"*;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento n.º 4/2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Fábio Mendes dos Santos, Carla Batista de Moraes e José Murialdo Campos, todos lotados no Cartório da 23.ª Zona Eleitoral, oficiais de justiça *ad hoc* e fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral.

Art. 2.º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 23ª Zona Eleitoral - Orleans

lavrado o termo de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único. O termo de constatação e a notícia de irregularidade, após instruídos, serão remetidos em seu inteiro teor, extraído do sistema PAE – Processo Administrativo Eletrônico, via e-mail, ao Juiz Eleitoral para análise.

Art. 3.º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito ou verbalmente, hipótese em que o servidor do cartório reduzirá a termo as alegações, em todos os casos sempre contendo a identificação do noticiante e os dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade e da plausibilidade da ocorrência, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

§ 1.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou por e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o noticiante a proceder na forma do *caput* ou indicar o link respectivo no site do TRE/SC para o encaminhamento de denúncias ao Ministério Público Eleitoral.

§ 2.º Nos casos elencados no § 1.º, os servidores do Cartório Eleitoral poderão orientar o noticiante que não deseja identificar-se a realizar a denúncia diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral.

§ 3.º Orientado o noticiante ou impossibilitado, por qualquer motivo, a orientação, o expediente eventualmente protocolado será arquivado no Cartório.

§ 4.º Caso a notícia de irregularidades e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo Cartório e, posteriormente, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial, haverá o arquivamento do expediente ou a remessa deste ao MPE, a critério do juiz eleitoral.

Art. 4.º As notificações acerca da irregularidade da propaganda eleitoral serão realizadas por meio de número de fac-símile, de acordo com as informações fornecidas pelo beneficiário no pedido de registro de candidatura.

§ 1.º Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço eletrônico constante do requerimento de registro de candidatura.

§ 2.º A mensagem eletrônica deverá ser enviada com confirmação de leitura, certificando-se no PAE.

Art. 5.º Os cavaletes, os bonecos, os cartazes e as bandeiras serão imediatamente retirados e apreendidos quando deixados nas vias públicas fora do período das 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

Parágrafo único. A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado somente após o dia 05/10/2014 ou, conforme o cargo em disputa, o dia 26/10/2014. Nesses casos, deverá ser protocolado em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da eleição, requerimento de devolução subscrito por parte legítima, sob pena de descarte do material.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 23ª Zona Eleitoral - Orleans

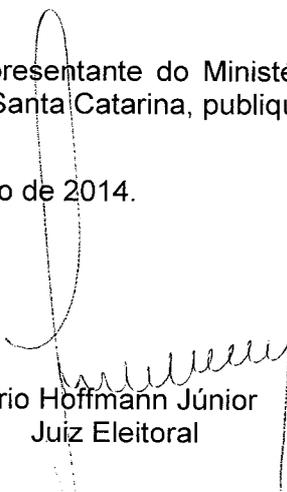
Art. 6.º O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será, após consulta verbal ao Juiz Eleitoral, aplicado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como à que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

Art. 7.º Revoga-se a Portaria n. 05/2014.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJESC.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, remeta-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se e cumpra-se.

Orleans/SC, 9 de julho de 2014.


Lírio Hoffmann Júnior
Juiz Eleitoral

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO NO MURAL
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei a presente portaria no mural do Cartório Eleitoral. Orleans, ____ / ____ / 2014.
Chefe de Cartório
CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO NO DJESC
Certifico e dou fé que a presente portaria foi disponibilizada no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina no dia ____ / ____ / 2014. Certifico, ainda, que referida portaria considera-se publicada no dia ____ / ____ / 2014, nos termos do §3º, do art. 4º, da Lei n. 11.419/2006.
Chefe de Cartório